

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



DECRETO N° 12/2021, 07 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Provisória, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, inciso da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Segurança Pública é dever de todos, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Guarda Municipal Provisória de Ruy Barbosa-Ba, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, em conformidade com o art. 144, parágrafo 8.º e artigo 225 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal Provisória ficará diretamente subordinada ao Gabinete do prefeito.

Art.2º - A Guarda Municipal Provisória, exercerá suas atividades em toda extensão territorial do município, fazendo cumprir as leis e assegurando a inviolabilidade de patrimônio público, seus bens e instalações como forma de garantir o bem estar social.

Art.3º - A Guarda Municipal Provisória, além das atribuições definidas no art. 2.º deste decreto, poderá:

- I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender a situações excepcionais;
- II – Atender a população em eventos danosos, participando de ações de defesa civil;
- III – Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinado a exaltação do patriotismo;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Desenvolver atividades de educação e fiscalização relacionada a todo patrimônio ambiental do município;

V – Desenvolver junto a secretaria municipal de educação, programa de prevenção a violência e ao uso de entorpecentes;

VI – Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local;

VII – Conduzir a delegacia de policia pessoas flagrada na pratica de delitos;

VIII – Proceder a coordenação e fiscalização dos vigilantes municipais, atuando em mutua cooperação.

Art.5º - A Guarda Municipal Provisória, terá efetivo de até 20 (vinte) agentes.

Art.6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária.

Art.7º - A Guarda Municipal Provisória, será desativada automaticamente após o concurso que será feito pela Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art.9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

07 de janeiro de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal